



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações**

EDITAL

Nº do Processo: 271.00000462/2026-01

Interessado: Recursos Humanos, Diretor de Tecnologia da Informação

Assunto: Sistema de RH

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

CONTRATANTE (UASG 201101)

201101 - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM.

OBJETO

Contratação de plataforma de *Software* de Gestão de Recursos Humanos (HCM), na modalidade Software as a Service (SaaS), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo os serviços de implantação e parametrização, migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem e evolução da solução, conforme especificações do Termo de Referência nº 029/2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.521.261,52 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/09/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM — aplicáveis os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade e sem cota reservada

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026. 51

[ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 029/2026](#)

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 029/2026

ANEXO IV – ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCO

[ANEXO V – MODELO\(S\) DE DECLARAÇÃO\(ÕES\)](#)

[ANEXO VI – DA DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA](#)

[ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA](#)

[ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS \(IMR\) E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS](#)

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Processo Administrativo nº 271.00000462/2026-01

Torna-se público que o(a) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM, por meio do(a) Diretoria Administrativa/Gerência de Administração, sediado(a) Rua Líbero Badaró, 377, 8º Andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), do Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de plataforma de Software de Gestão de Recursos Humanos (HCM), na modalidade Software as a Service (SaaS), contemplando o licenciamento por 60 (sessenta) meses, incluindo os serviços de implantação e parametrização,

migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem e evolução da solução, em conformidade com o Termo de Referência nº 029/2026 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A solução deverá consistir em Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, abrangendo integralmente o ciclo de gestão de pessoas, com processamento de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) colaboradores ativos, além do armazenamento do cadastro e históricos de todos os demitidos, e acesso simultâneo compatível com a operação da Prevcom de 7 (sete) perfis, sendo: 4 (quatro) perfis de usuário, 2 (dois) perfis de gestores e 1 (um) perfil de administrador, conforme detalhado no Termo de Referência nº 029/2026 (Anexo I).

1.2. Os itens que compõem a contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licenciamento software de Gestão de Recursos Humanos	mês	60
2	Serviço de implantação e parametrização	unidade	1
3	Migração de dados históricos	unidade	1
4	Suporte Técnico	mês	60
5	Treinamento	unidade	1
6	Evolução Tecnológica	mês	60
7	Manutenção	mês	60
8	Atualização	mês	60
9	Hospedagem	mês	60
10	Customizações	homem/hora	480 horas

1.3. Da subcontratação:

1.3.1. É vedada a subcontratação total e a cessão total do objeto.

1.3.2. É permitida a subcontratação parcial, desde que não seja da parcela de maior relevância técnica.

1.3.3. Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução das seguintes etapas: Licenciamentodo software de Gestão de Recursos Humanos; Serviço de implantação e parametrização; Migração de dados históricos.

1.3.4. É possível a subcontratação do armazenamento dos dados em sistemas terceirizados, desde que haja a prévia permissão pela CONTRATANTE e que a subcontratada demonstre cumprir os requisitos legais (LGPD) e técnicos presentes neste Termo de Referência.

1.3.5. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar e/ou ceder o objeto deste Termo de Referência mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre por meio de instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

1.3.6. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. *Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal*

(www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o objeto desta licitação, adjudicado de forma global, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.2. Considerando que o valor total estimado desta contratação (R\$ 1.521.261,52) está acima do limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não há exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nesta licitação.

3.5.3. A reserva de cota de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não é aplicável ao objeto desta licitação, por se tratar de contratação de serviços. O referido dispositivo, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, restringiu a reserva de cota exclusivamente a bens de natureza divisível, não mais abrangendo serviços. Permanecem aplicáveis, no entanto, os demais benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para o gozo desses benefícios.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.11.1. Na hipótese de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021:

3.11.2. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será a responsável pela representação do consórcio perante a SP-PREVCOM;

3.11.3. apresentação, por cada consorciado, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital;

3.11.4. para fins de qualificação técnica, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado; para fins de qualificação econômico-financeira, admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual;

3.11.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.11.6. vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

3.11.7. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e o seu registro, nos termos do compromisso apresentado, sendo vedada a substituição de consorciado sem prévia e expressa autorização da SP-PREVCOM.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, a qual deverá contemplar o preço global, bem como os preços unitários de todos os componentes que integram o escopo do objeto da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total da proposta;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contemplando as categorias de serviço previstas no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 15.212,62 (quinze mil, duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta

em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAL será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela SP-PREVCOM, em conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 45 do RCG/SP-PREVCOM.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados neste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Comprovação de inexistência de aplicação de sanções administrativas:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a habilitação a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Exigências de habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12.1. Constitui, ainda, condição de habilitação a apresentação de declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação em procedimento licitatório da SP-PREVCOM, nos termos do artigo 73, inciso I, do RCG/SP-PREVCOM.

8.13. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a sessão pública, quando não constar prazo de validade no próprio documento;

a.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta licitação, desde que comprove capacidade econômico-financeira suficiente para a fiel execução do objeto, nos termos do artigo 72, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM, mediante apresentação da certidão positiva acompanhada do plano de recuperação homologado judicialmente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1 – Os índices seguirão as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1$$

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

b.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

b.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o

caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

b.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.14. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15. Habilitação técnica

8.15.1. A LICITANTE deverá indicar, na fase de habilitação, o(s) profissional(is) responsável(is) pela implantação, parametrização e suporte da solução, acompanhada de declaração de disponibilidade:

a) Qualificação profissional compatível com o objeto, comprovada por formação superior, formação técnica ou certificação na área de Tecnologia da Informação, Administração, Recursos Humanos ou correlata;

b) Comprovação de participação em, no mínimo, 1 (um) projeto de implantação de sistema de gestão de Recursos Humanos (HCM/SaaS) de porte com no mínimo 50% do quantitativo do objeto desta licitação.

c) Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à implantação, parametrização ou suporte de sistemas de Gestão de Recursos Humanos, folha de pagamento e obrigações trabalhistas e previdenciárias (eSocial);

d) Conhecimento atualizado sobre a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, em especial as normas do eSocial e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

e) Capacidade de elaborar planos de implantação, relatórios técnicos de migração de dados e demais instrumentos de parametrização previstos neste Termo de Referência.

8.15.1.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá dar-se por cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato social em que conste o profissional como sócio, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

8.15.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, especificações e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

8.15.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto desta licitação que demonstre(m) que a licitante forneceu e manteve em operação, de forma continuada, solução de Software de Gestão de Recursos Humanos (HCM), em modalidade SaaS, para, no mínimo, 110 (cento e dez) colaboradores ativos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto da presente licitação, observado o limite do artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e a parcela de maior relevância técnica definida no item 1.3.3 deste edital, e no item 11.4 do Termo de Referência nº 029/2026 (Anexo I deste edital).

8.15.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.15.2.3. Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da licitante que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

8.15.2.4. Não será permitida a apresentação de atestados de empresas do mesmo grupo econômico da licitante. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais

comuns, e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem, assim entendidas as sociedades controladoras, controladas ou coligadas nos termos dos artigos 1.097 a 1.099 do Código Civil e do artigo 243 da Lei nº 6.404, de 1976.

8.15.2.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores dos serviços prestados diretamente pela licitante, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.

8.15.2.6. Entende-se por recebedor, a pessoa jurídica que tenha sido a contratante dos serviços.

8.15.2.7. A conformidade do(s) atestado(s) poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará a exclusão da proposta da interessada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

8.15.2.8. Admite-se a apresentação de um único atestado ou o somatório de atestados, inclusive relativos a contratos executados de forma simultânea, para a comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do artigo 70, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM.

8.16. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.17. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.24. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.25.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.26. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.26.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.27. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.27.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.29. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.26.1.

8.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.32. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.32.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.33. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de

licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico pela plataforma*: <https://www.portal.sei.sp.gov.br/sei>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a SP-PREVCOM;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após o regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por

cento) do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. O registro interno das sanções aplicadas pela PREVCOM, bem como a tramitação do procedimento para apuração da infração, será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, nos termos dos artigos 125 a 128 do RCG/SP-PREVCOM.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do correio eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.3. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado na subdivisão subsequente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 77, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM.

13.3.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo < www.prevcom.com.br/termos>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.6. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

14.2.2.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

14.2.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* < www.prevcom.com.br/termos>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.4. *ANEXO IV – Análise e Gerenciamento de Riscos;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. ANEXO VI – Da dispensa de vistoria prévia;

14.15.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária;

14.15.8. ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Avaliação de Execução de Serviços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Lívia Sant'Anna Carvalho
Gerente de Administração

Sylvio Eugenio
Diretor-Presidente

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 029/2026

Processo SEI nº: 271.00000462/2026-01

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.381/0001-98, com sede na Rua Líbero Badaró, 377, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01009-906, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS**, no uso da competência conferida pelo artigo 45, incisos I, II e V, do Decreto Estadual nº 57.785, de 10.02.2012 e por sua Diretor de Tecnologia de Informação, Sr. **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seus procuradores XXXXXXXXXXXXXXXX conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no SEI Processo nº 271.00000462/2026-01 e em observância às normas previstas no Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM, aprovado pela Deliberação DIREX nº 14, de 30 de julho de 2026, e no artigo 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de plataforma de Software de Gestão de Recursos Humanos (HCM), na modalidade Software as a Service (SaaS), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo os serviços de implantação e parametrização, migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem e evolução da solução, conforme especificações do Termo de Referência nº 029/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e aos seus anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação, que o integram independentemente de transcrição, nos termos do artigo 89, caput, e do artigo 90, inciso III, do RCG/SP-PREVCOM e do artigo 92, incisos II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. São partes integrantes deste contrato, para todos os fins: I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e seus anexos; II – o Termo de Referência nº 029/2026; III – o Instrumento de Medição de Resultados (Anexo VIII do Edital); IV – a proposta da CONTRATADA; e V – os demais documentos do processo administrativo que digam respeito às obrigações assumidas.

2.3. Havendo divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, sucessivamente: este contrato; o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; e a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as condições mais vantajosas para a Administração oferecidas na proposta.

2.4. A execução deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo RCG/SP-PREVCOM (Deliberação DIREX nº 14, de 30 de julho de 2026), pelo Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e pelos demais preceitos e princípios de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, XX/XX/202X, nos termos do item 2 do Termo de Referência nº 029/2026.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação continuada.

3.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotando-se a vigência inicial de 60 (sessenta) meses por ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 029/2026, anexo a este Contrato e no RCG/SP-PREVCOM.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total e a cessão total do objeto.

5.2. É permitida a subcontratação parcial, desde que não seja da parcela de maior relevância técnica.

5.3. Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução das seguintes etapas: Licenciamento do software de Gestão de Recursos Humanos; Serviço de implantação e parametrização; Migração de dados históricos.

5.4. É possível a subcontratação do armazenamento dos dados em sistemas terceirizados, desde que haja a prévia permissão pela CONTRATANTE e que a subcontratada demonstre cumprir os requisitos legais (LGPD) e técnicos presentes neste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar e/ou ceder o objeto deste Termo de Referência mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre por meio de instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

5.6. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

5.7. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXX), para o período de 60 (sessenta) meses, apurado com base na média saneada da pesquisa de preços constante do Quadro Comparativo de Preços dos autos, sendo o pagamento realizado mensalmente, mediante a soma dos valores efetivamente devidos por item de acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo VII), condicionado ao ateste do fiscal e do gestor do contrato quanto à disponibilidade e à conformidade dos serviços prestados no período, nos termos do item 10 do Termo de Referência nº 029/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 029/2026, que constitui parte integrante deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), nos termos do artigo 25, § 7º, e do artigo 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos artigos 94, inciso I, 95, § 1º, alínea "a", e 96, inciso I, do RCG/SP-PREVCOM.

8.2. Por se tratar de serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o instituto aplicável é o reajustamento em sentido estrito, e não a repactuação.

8.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento datado e assinado do interessado, acompanhado da memória de cálculo com os novos valores, observado o disposto no artigo 98 do RCG/SP-PREVCOM.

8.4. O eventual reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Contratante terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.1.10. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATANTE poderá auditar, diretamente ou por meio de terceiro independente, os controles de segurança da solução, no mínimo uma vez por ano e sempre que ocorrer incidente relevante, podendo exigir relatório de teste de intrusão (pentest), relatório de auditoria independente (SOC 2 Tipo II ou equivalente) e evidências do processo de gestão de vulnerabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados e que sejam estritamente necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), e, subsidiariamente, com o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano que comprovada e exclusivamente vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações o contratado deverá atender à notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/ Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato relativas a seus próprios empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, nos prazos estabelecido no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal na prestação do serviço.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos que sejam estritamente necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as funcionalidades especificadas no Termo de Referência.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações da Contratante obtidas em decorrência do cumprimento do contrato que sejam indicadas como confidenciais ou que, por sua natureza, razoavelmente devam ser interpretadas como confidenciais;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

10.20. A contratada deve comprovar as boas práticas de segurança da informação.

10.20.1. A CONTRATADA obriga-se a remediar as vulnerabilidades identificadas nos prazos máximos de 7 (sete) dias corridos para severidade crítica, 15 (quinze) dias para severidade alta e 30 (trinta) dias para severidade média, contados da comunicação.

10.20.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, protocolos e patamares adequados de segurança da informação, compatíveis com a natureza e a sensibilidade dos dados tratados, comprometendo-se a implementar e atualizar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigando-se, ainda, a:

10.20.3. Prestar à Contratante, a qualquer tempo, mediante solicitação, informações, relatórios, evidências, documentos e demais elementos necessários à apuração e fiscalização do cumprimento dos protocolos de segurança da informação adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir do presente contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida da CONTRATADA, como condição para a celebração deste contrato, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 90, inciso XIII, do RCG/SP-PREVCOM.

12.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade estendida por 90 (noventa) dias após o término da vigência, e deverá ser readequada sempre que houver alteração do valor contratado ou prorrogação da vigência.

12.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, e será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A extinção do contrato administrativo poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 105 do RCG/SP-PREVCOM:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREVCOM, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.1.5. Constitui, ainda, hipótese de extinção deste contrato a prática, pela CONTRATADA, de ato lesivo ao patrimônio da Fundação, nos termos do artigo 101, § 1º, inciso VI, do RCG/SP-PREVCOM e da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Conta Contábil XXXXXXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

15.2. Sem prejuízo das demais cominações legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos artigos 126 a 128 do RCG/SP-PREVCOM e dos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A multa será calculada sobre o valor do contrato, salvo indicação diversa, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), pela inexecução parcial;

III – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

IV – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), pela inexecução total;

V – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), pela recusa injustificada em celebrar o contrato ou em entregar a documentação exigida;

VI – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), pelo retardamento injustificado da execução; e

VII – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará ainda a CONTRATADA às multas previstas no item 9.1 do Termo de Referência nº 029/2026 e aos descontos (glosas) do Instrumento de Medição de Resultados — Anexo VIII do Edital —, limitados a 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal, na forma do artigo 27, §§ 3º e 5º, do RCG/SP-PREVCOM.

15.6. A glosa prevista no Instrumento de Medição de Resultados tem natureza de adequação do preço à entrega efetivamente realizada, não se confunde com a sanção de multa e independe de processo administrativo sancionador, assegurado à CONTRATADA o contraditório quanto à apuração dos indicadores.

15.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrados judicialmente, na forma do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. A apuração e o registro das sanções observarão o rito e as competências dos artigos 125 a 128 do RCG/SP-PREVCOM, com registro no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se compromete a observar, na execução deste contrato, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 11.129, de 2022, o Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, no que aplicável, a Política Anticorrupção e o Código de Ética e

Conduta da PREVCOM, nos termos do artigo 90, inciso XXI, do RCG/SP-PREVCOM.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de sua ocorrência.

16.3. Constitui hipótese de extinção deste contrato a prática, pela CONTRATADA, de ato lesivo à Fundação — notadamente oferecimento de vantagem indevida, fraude a procedimento de contratação, uso de interposta pessoa ou embaraço à fiscalização —, bem como o descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis e da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas neste CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos itens seguintes desta Cláusula.

17.1.1. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela SP-PREVCOM ou pelo ESTADO DE SÃO PAULO:

I – variação no valor dos insumos necessários à execução dos serviços, inclusive da remuneração de seus sócios, empregados e prepostos;

II – variação cambial;

III – erros na formulação da proposta, inclusive na composição dos preços unitários por item;

IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;

V – indisponibilidade da solução, degradação de desempenho e descumprimento dos níveis de serviço pactuados (Risco 1 do Mapa de Riscos);

VI – vazamento, acesso indevido, perda ou corrupção de dados pessoais sob sua custódia (Risco 2);

VII – falhas nas integrações e nos conectores de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao eSocial e às obrigações acessórias (Risco 3);

VIII – atraso na implantação e no cumprimento do cronograma por causa a ela atribuível (Risco 4);

IX – inconsistência ou perda de dados decorrente de falha de migração, de backup ou de rotina da solução (Riscos 5 e 10);

X – desatualização da solução em face de alterações da legislação trabalhista, previdenciária ou acessória, cuja incorporação é obrigação contratual sem ônus adicional (Risco 6);

XI – dependência tecnológica e insucesso da portabilidade dos dados ao término do contrato (Risco 7); e

XII – descontinuidade, insolvência ou sucessão empresarial que comprometa a execução (Risco 9).

17.1.2. Compete à CONTRATANTE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de

decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo específica e vinculativa à SP-PREVCOM;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

III – criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que repercuta comprovadamente nos preços contratados;

IV – demanda de serviços em quantitativo superior ao estimado no Termo de Referência, observado o limite do artigo 104, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM;

V – atraso na disponibilização das bases de dados legadas, dos acessos e dos ambientes de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como na validação formal das etapas previstas nos itens 6.1, 6.2 e 8.3 do Termo de Referência; e

VI – definição da base legal, elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais e demais providências de sua competência quanto ao tratamento de dado biométrico (Risco 11).

17.1.3. Serão compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA, os riscos decorrentes de alteração legislativa, regulatória ou jurisprudencial superveniente que amplie significativamente a carga de trabalho sem alterar o quantitativo contratado, os quais poderão ser objeto de aditivo contratual ou causa de resilição, cabendo a cada parte arcar com seus prejuízos na proporção estabelecida neste item:

I – falhas de integração cuja causa-raiz decorra simultaneamente da solução da CONTRATADA e de sistema corporativo mantido pela CONTRATANTE (Risco 3); e

II – atraso na Fase 2 da migração histórica decorrente de inconsistências das bases legadas conjugadas com falha de tratamento pela ferramenta de migração (Risco 13).

17.1.4. A SP-PREVCOM poderá extinguir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrado que a sua manutenção não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não concorreu para a ocorrência da modificação contratual.

17.2. São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, indicada na Cláusula Segunda deste Contrato.

17.2.1. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

17.2.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas.

17.2.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

17.2.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para a recomposição de danos diretos ou para a resolução do contrato.

17.2.5. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado, pela parte que a solicitar: (i) que foram tomadas as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento; e (ii) que a manutenção do Contrato é impossível, inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa, assim considerada quando representar percentual significativo em relação ao valor do contrato.

17.2.6. A ocorrência de evento alocado à CONTRATADA no item 17.1.1 deste contrato não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da incidência das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados e das sanções da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021, no RCG/SP-PREVCOM, e nos preceitos e os princípios de direito público.

18.1.1. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com os artigos 103 a 105 do RCG/SP-PREVCOM.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

19.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 93, parágrafo único, inciso I, do RCG/SP-PREVCOM, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo, no prazo do caput do mesmo artigo.

20.2. Integram este contrato, como anexos, o Termo de Ciência e de Notificação e a Declaração de Atualização Cadastral exigidos pelas Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem firmados por ocasião da assinatura, observado o modelo do Anexo LC-01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO V – MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 029/2026, Processo nº 271.00000462/2026-01, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OU

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI – DA DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA

Não se aplica vistoria prévia à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no licenciamento de plataforma de Software de Gestão de Recursos Humanos (HCM) em modalidade Software as a Service (SaaS), sem necessidade de conhecimento prévio de instalações físicas, acervo documental ou local de execução, nos termos do Termo de Referência nº 029/2026.

Eventuais dúvidas técnicas sobre a solução, a infraestrutura de dados da CONTRATANTE ou as condições de integração poderão ser dirimidas por meio de pedido de esclarecimento, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de reunião técnica remota, caso a CONTRATANTE julgue conveniente.

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 271.00000462/2026-01 — Pregão Eletrônico nº 029/2026

Regime de execução: empreitada por preço global, com pagamento mensal condicionado ao ateste do fiscal e do gestor do contrato. Os valores abaixo refletem a estimativa de referência da Administração, apurada com base na média saneada da pesquisa de preços constante do Quadro Comparativo de Preços dos autos (excluída a proposta considerada excessiva); a proposta vencedora deverá apresentar planilha equivalente com os valores efetivamente ofertados, mantida a mesma estrutura de itens.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenciamento de software de Gestão de Recursos Humanos (mensalidade)	mês	60		
2	Serviço de implantação e parametrização	unidade	1		
3	Migração de dados históricos	unidade	1		
4	Suporte Técnico	mês	60		
5	Treinamento	unidade	1		
6	Evolução Tecnológica	mês	60		
7	Manutenção	mês	60		
8	Atualização	mês	60		
9	Hospedagem	mês	60		
10	Customização	homem/hora	480		
VALOR GLOBAL (R\$)					

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido no Edital, planilha detalhada de composição de preços, discriminando os custos que compõem sua proposta, incluindo, quando aplicável, despesas com licenciamento, infraestrutura, mão de obra, hospedagem, tributos, encargos e demais custos incidentes sobre a execução contratual, de forma a demonstrar a exequibilidade da proposta.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a soma dos valores efetivamente devidos por item vigente no período (itens de licenciamento, suporte técnico, evolução tecnológica, manutenção, atualização e hospedagem), acrescido, quando aplicável, dos valores relativos aos itens de execução única (implantação, migração de dados e treinamento) e aos serviços de customização efetivamente executados e aprovados (item 10, mediante apontamento de horas), observado o disposto no item 8 do Termo de Referência nº 029/2026.

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

(a ser preenchido pelo fiscal técnico do contrato, mensalmente e ao final da contratação, com base nos indicadores dos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência nº 029/2026)

1. Este Anexo constitui o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de que trata o artigo 27 do RCG/SP-PREVCOM, tendo como parâmetro técnico a ABNT NBR ISO/IEC 20000-1, na forma do § 7º do mesmo artigo.

2. Responsabilidades das partes: compete ao fiscal técnico apurar mensalmente os indicadores, com base nos relatórios de disponibilidade e de chamados fornecidos pela CONTRATADA e nos registros da CONTRATANTE; compete ao gestor do contrato homologar a apuração e determinar a glosa; e compete à CONTRATADA disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os relatórios necessários à apuração, sob pena de presumir-se o não atingimento da meta.

3. Medidas corretivas: verificado o não atingimento de qualquer indicador, a CONTRATADA será notificada e apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis, plano de ação contendo causa-raiz, medidas corretivas e prazos. A reincidência no mesmo indicador por 3 (três) meses, consecutivos ou não, dentro de 12 (doze) meses, sujeita a CONTRATADA ao percentual da faixa imediatamente superior.

4. Percentuais de desconto (glosa), incidentes sobre o valor da fatura mensal:

4.1. Disponibilidade da solução:

Ocorrência	Percentual de Glosa
de 100,0% a 99,5%	Não há desconto.
de 99,4% a 98,5%	1% (um por cento);
de 98,4% a 97,0%	3% (três por cento);
de 96,9% a 95%	5% (cinco por cento);
inferior a 95,0%	10% (dez por cento).

4.2. Atendimento a chamados de suporte técnico:

Ocorrência	Percentual de Glosa
de 5% a 10% dos chamados fora do prazo	1% (um por cento);
acima de 10% e até 25%	2% (dois por cento)
acima de 25%	4% (quatro por cento).

4.3. Integridade e segurança dos dados pessoais:

Ocorrência	Percentual do Glosa
incidente de segurança com impacto sobre dados pessoais comunicado fora do prazo de 24 (vinte e quatro) horas	5% (cinco por cento) por ocorrência
incidente com perda, corrupção ou exposição de dados pessoais	10% (dez por cento) por ocorrência

4.4. Processamento da folha de pagamento e envio ao eSocial:

Ocorrência	Percentual do Glosa
cada obrigação legal ou acessória entregue fora do prazo por causa atribuível à CONTRATADA	5% (cinco por cento), limitado a 10% (dez por cento) no mês.
cada informação equivocada cadastrada no e-social	3% (três por cento), limitado a 10% (dez por cento) no mês

4.5. Atualizações legais e evolução tecnológica:

Ocorrência	Percentual de Glosa
atualização legal não aplicada até a data de início da vigência da norma	3% (três por cento) por ocorrência
atraso injustificado na atualização	3% (três por cento) por ocorrência
atraso injustificado no ajuste de atualização que foi informada como incorreta ou insuficiente	3% (três por cento) por ocorrência

4.6. Entrega de relatórios técnicos:

Ocorrência	Percentual de Glosa
atraso superior a 5 (cinco) dias úteis	1% (um por cento) por ocorrência
atraso superior a 10 (dez) dias úteis	3% (um por cento) por ocorrência
atraso superior a 15 (quinze) dias úteis	5% (um por cento) por ocorrência

5. O somatório das glosas apuradas no mês não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor da fatura, nos termos do artigo 27, § 5º, do RCG/SP-PREVCOM.

6. A glosa tem natureza de adequação do preço à entrega efetivamente realizada e não se confunde com a sanção de multa prevista no item 9.1 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quinta do contrato, podendo ambas incidir sobre o mesmo fato.

7. Apuração mensal:

Processo nº 271.00000462/2026-01 | Contrato nº ____/____ | Contratada: _____

Mês de referência: ____/____ Período avaliado: ____/____/____ a ____/____/____

Indicador	Meta mínima	Resultado apurado	Atende (S/N)
Disponibilidade da solução (SLA)	≥ 99,5% mensal		
Atendimento a chamados de suporte técnico	≤ 2h (crítico) / ≤ 1 dia útil (demais)		
Integridade e segurança dos dados pessoais (LGPD)	100% sem incidentes de vazamento ou perda de dados		
Processamento da folha de pagamento e envio ao eSocial	100% dentro dos prazos legais e do item 5.2 do TR		
Atualizações legais e evolução tecnológica	100% das atualizações legais aplicadas sem ônus adicional		
Entrega de relatórios técnicos	100% no prazo, conforme cronograma acordado		

Ocorrências registradas no período (descrever eventuais não conformidades, incidentes de segurança, indisponibilidades ou penalidades aplicadas, conforme item 9.1 do Termo de

Referência):

Glosa total apurada no mês: _____ % — valor: R\$ _____

(limitada a 20% do valor da fatura).

Conclusão do fiscal técnico:

- () Entrega aprovada integralmente, sem ressalvas.
- () Entrega aprovada com ressalvas (detalhar acima), sem prejuízo do ateste.
- () Entrega não aprovada — pendências a sanar antes do ateste, conforme detalhado acima.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fiscal do contrato

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Sant'Anna Carvalho, Gerente**, em 08/09/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio De Araujo Medeiros, Diretor Presidente**, em 08/09/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120299817** e o código CRC **EA59C3E4**.